ATA Nº 08	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO Nº:	36.067/2026
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE **15 (QUINZE) ÔNIBUS ELÉTRICOS E 08 (OITO) CARREGADORES DE ALTA POTÊNCIA**, DE FORMA IMEDIATA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
EMPRESA IMPETRANTE:	**SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 29.987.662/0001-89**
DESTINATÁRIO:	À EMPRESA IMPETRANTE E DEMAIS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PREZADOS(AS) SENHORES(AS),

1) Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho, através deste expediente, informar que a empresa **SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 29.987.662/0001-89**, protocolou **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, dentro do prazo regimental, alusivo ao PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026.

2) Diante do exposto, passamos a analisar e a julgar o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**. Segue:

2.1) DA EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (CLÁUSULA 7.4.2.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA):

2.1.1) A empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÃO quanto a exigência prevista no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, precisamente no:

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

- **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.4.2.6 (PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 5%);**

2.1.2) Pois bem!

2.1.3) Ora, a exigência prevista no **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.4.2.6**, está em plena consonância com o ARTIGO 69, §4º, da LEI Nº 14.133/2021. Vejamos:

> **§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

2.1.4) O PATRIMÔNIO LÍQUIDO é o "resíduo dos ativos conhecidos menos os passivos reconhecidos. Ele pode ter subclassificações no BALANÇO PATRIMONIAL. Por exemplo, as SUBCLASSIFICAÇÕES podem incluir CAPITAL INTEGRALIZADO POR ACIONISTA ou SÓCIOS, LUCROS RETIDOS e GANHOS E PERDAS reconhecidos diretamente no PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Demonstrações Contábeis: Aspectos Práticos – Elaboração e Apresentação conceitual de acordo com o IFRS. Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRC-PR). Ou seja, representa, genericamente falando, a diferença entre o ATIVO e o PASSIVO da empresa, mas não revela sua LIQUIDEZ;

2.1.5) Ressalte-se que, se o PATRIMÔNIO LÍQUIDO for considerado o único dado objetivo de comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os demais dispositivos da legislação perderiam sua razão de ser;

2.1.6) Vejamos o que ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio liquido mínimo em percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como estipulado no §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 constitui ótimo instrumento para complementar as informações obtidas com os índices contábeis. Como já assinalado, os índices contábeis não remetem a valores, apenas quocientes, e, por isso, a informação oferecida por ele é parcial. Afora os índices, é preciso saber dos valores que os licitantes dispõem para fazer frente às obrigações contratuais. Daí, o capital social ou patrimônio líquido mínimo tornam-se úteis. (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6ª Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 801).

2.1.7) Com efeito, não faria sentido disciplinar exaustivamente a exigência de ÍNDICES, estabelecendo que estes:

I) Devem limitar-se à demonstração da capacidade da licitante, em vista dos compromissos assumidos;

II) Não representem valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade;

III) Sejam objetivos;

IV) Previstos no Edital;

V) Justificados no processo;

VI) Usuais de Mercado; para então indicar o PATRIMÔNIO LÍQUIDO como ÚNICO dado objetivo!

2.1.8) Por conta disso, quando a legislação sugere que "a **Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo <u>ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação</u>"**, está simplesmente deixando claro que isso poderá ser exigido, assim como os demais dispositivos.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

2.1.9) Dessa forma, a previsão contemplada no **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.4.2.6, do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026**, não é exorbitante, ao contrário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada pela **SMTT**, está se valendo do instrumento que a lei confere para procurar garantir boas contratações, seguindo o norte legislativo voltado a trazer consequências benéficas ao interesse público;

2.1.10) Assim, a importância de se exigir a comprovação do PERCENTUAL de PATRIMÔNIO LÍQUIDO previsto no ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.4.2.6, do EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, mitiga a possibilidade de empresas sem condições possam assumir repentinamente um contrato que não tenha condições de cumprir;

2.1.11) Essa conduta permite uma regulação natural do mercado e um crescimento sustentável das empresas bem administradas, pois evita que empresas não saudáveis assumam contratos que não terão a capacidade de gerir e muito menos de executar;

2.1.12) Por outro lado, as empresas menores, que forem vencendo licitações pequenas, irão crescer de forma paulatina, aumentando sua capacidade operacional e seu patrimônio de forma saudável e proporcional, passando então a ter condições de disputarem licitações maiores, e assim sucessivamente, até terem se tornado empresas de grande porte, numa seleção natural de mercado;

2.1.13) Paralelamente a isso, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL terá garantido de forma mais eficiente o desempenho de suas funções e eventuais crises contratuais não terão se espalhado tão facilmente, aumentando as chances de serem debeladas, minorando suas consequências;

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

2.1.14) A essa relação entre o PORTE DA EMPRESA e o da licitação pode ser melhor capturada em função do PATRIMÔNIO LÍQUIDO, tendo em vista que o CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO revela uma situação mais flutuante, podendo ser DESFIGURADO por EMPRÉSTIMOS de médio e longo prazo, por exemplo, que indicariam uma boa situação financeira da empresa em dado momento, mas não sua dimensão em termos aproximados;

2.1.15) Já o PATRIMÔNIO LÍQUIDO assegura a existência de CAPITAL PRÓPRIO na empresa, daí a importância e a JUSTIFICATIVA deste INDICADOR!

2.2) DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 KW DC (CLÁUSULA 7.5.2.1 I DO TERMO DE REFERÊNCIA):

2.2.1) A empresa IMPUGNANTE apresenta IRRESIGNAÇÃO quanto a exigência prevista no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026, precisamente no:

- **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.5.2.1, SUBITENS – "I"E "II" (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS CARREGADORES);**

2.2.2) Pois bem!

2.2.3) Ora, é importante que a empresa IMPUGNANTE atende para a previsão do **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.5.3**. Segue transcrição:

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

7.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a uma única contratação.

2.2.4) Então, o **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.5.3** permite o somatório de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

2.2.5) Por fim, é importante registrar que ao final da soma o valor mínimo deverá ser aquele previsto no **ANEXO – II, TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM – 7.5.2.1, SUBITEM – "I", ou seja, 150 kw**.

2.2.6) Logo, de ordem geral, as afirmações de direcionamento, quebra do princípios da isonomia e competitividade, inclusão de cláusulas restritivas, rigidez nas especificações dos carregadores, ausência de razoabilidade e proporcionalidade, prolatadas no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO são encaradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE como ilações sem provas, ao contrário, o EDITAL e seus ANEXOS foram construídos com robustos estudos, dentro de um conceito de uma estrutura que já possuímos.

2.3. CONCLUSÃO DESTE JULGAMENTO:

2.3.1) Concluímos pelo conhecimento do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO impetrado pela empresa **SOCIETÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ 29.987.662/0001-89** por ser cabível e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo-se IN TOTUM os termos do **EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026) e seus ANEXOS**.

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

3) **A licitação está mantida e ocorrerá no dia e horário divulgados no EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 (PROCESSO Nº 36.067/2026).**

4) Como de praxe, submetemos o presente julgamento à autoridade superior competente, **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Sr. NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**.

ARACAJU/SE, 14.04.2026.

GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE
PREGOEIRA - CCL/SEPLOG

ISABELA DANTAS SEABRA
ASSESSORA TÉCNICA - CCL/SEPLOG

CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ
COORDENADOR-GERAL - CCL/SEPLOG

JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA
RESPONSÁVEL TÉCNICO/SMTT

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO:

Ratifico os termos e conclusões desta ATA.

Aracaju/Se, 14 de abril de 2026.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU/SE

RUA ROBERTO FONSECA, Nº 200, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU/SE, CEP 49.041-140
TELEFONE – 79 – 3179-1417
E-MAIL: smtt@aracaju.se.gov.br

Assinado por 5 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ, ISABELA DANTAS SEABRA, GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE, JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA e NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB e informe o código 474E-F6CC-D6AB-EFCB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 474E-F6CC-D6AB-EFCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CRISTIANO DOS SANTOS CRUZ (CPF 661.XXX.XXX-87) em 14/04/2026 13:52:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISABELA DANTAS SEABRA (CPF 027.XXX.XXX-18) em 14/04/2026 14:01:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GLEYSE LILIAN SILVA DE ANDRADE (CPF 004.XXX.XXX-90) em 14/04/2026 14:29:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ ROBERTO SANTOS LIMA (CPF 575.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 17:11:08 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 14/04/2026 17:50:27 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/474E-F6CC-D6AB-EFCB